



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 497/2007

DE 05 DE JANEIRO DE 2007.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2007 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Rondon do Pará para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 30.365.266,00 (Trinta milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais), sendo R\$ 21.717.832,00 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e tinta e dois reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 8.647.434,00 (oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO**

Art. 2º. O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 30.365.266,00 (Trinta milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais), e fixa a Despesa:

I – Para o Poder Legislativo, em R\$ 1.251.600,00 (um milhão, cento vinte e um mil e seiscentos reais);

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

II – Para o Poder Executivo, em R\$ 28.963.666,00 (vinte e nove milhões, sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais);

III – Para Reserva de Contingência, em R\$ 150.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS

1 – RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITA CORRENTE	R\$	27.725.266,00
Receita Tributária	R\$	1.059.520,00
Receita de Contribuições	R\$	550.100,00
Receita Patrimonial	R\$	95.000,00
Receita Agropecuária	R\$	20.000,00
Receita de Serviços	R\$	3.820.815,00
Transferências Correntes	R\$	21.965.746,00
Outras Receitas Correntes	R\$	241.185,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.640.000,00
Operações de Crédito	R\$	60.000,00
Alienação de Bens	R\$	60.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.520.000,00
TOTAL	R\$	30.365.266,00

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1 - ORÇAMENTO FISCAL

1.1- Administração direta:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.251.600,00
02 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE	R\$	668.200,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$	1.273.200,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.223.600,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS	R\$	9.410.232,00
06 - ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL	R\$	114.000,00
08 - ASSESSORIA DE IMPRENSA	R\$	192.700,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	R\$	3.959.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$	1.145.100,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO- AMBIENTE, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	358.700,00
12 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS	R\$	1.971.000,00
13 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
SUB-TOTAL	R\$	21.717.832,00

2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 - Administração direta:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	7.043.234,00
02 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.604.200,00
SUB-TOTAL	R\$	8.647.434,00

TOTAL	R\$	30.365.266,00
--------------	------------	----------------------

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.361.600,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.332.100,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	20.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.604.200,00
10 – SAÚDE	R\$	7.043.234,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	8.939.932,00
13 – CULTURA	R\$	323.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	386.000,00
15 – URBANISMO	R\$	1.917.500,00
17 – SANEAMENTO	R\$	2.388.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	358.700,00
20 – AGRICULTURA	R\$	964.100,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	230.000,00
25 – ENERGIA	R\$	100.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	1.208.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	323.300,00
28 – ENCARGOS EPSECAIS	R\$	715.600,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	150.000,00
T O T A L	R\$	30.365.266,00

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

1 – ORÇAMENTO FISCAL

DESPESAS CORRENTES	R\$	17.478.132,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.449.332,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.500,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	9.027.300,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.089.700,00
4.4.00.00 - Investimentos	R\$	3.684.700,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	R\$	75.000,00

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

4.6.00.00 – Amortização da Dívida	R\$	330.000,00
9.9.99.99 – Reserva de Contingência	R\$	150.000,00
SUB-TOTAL	R\$	21.717.832,00
2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL		
DESPESAS CORRENTES	R\$	7.354.434,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	3.024.034,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	4.330.400,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.293.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	R\$	1.293.000,00
SUB-TOTAL	R\$	8.647.434,00
TOTAL	R\$	30.365.266,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Art. 3º. O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.971.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil reais).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas de fornecimento de água, de contribuição do Tesouro Municipal e outras receitas diversas, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA CORRENTE	R\$	1.751.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$	5.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	15.000,00
1.3 - Receita de Serviços	R\$	1.724.815,00

MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

1.4 - Transferências Correntes	R\$	00,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	R\$	6.185,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$	220.000,00
2.1 - Transferências de Capital	R\$	220.000,00
TOTAL	R\$	1.971.000,00

§ 2°. A Despesa do SAAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17 – Saneamento	R\$	1.971.000,00
TOTAL	R\$	1.971.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	R\$	1.536.000,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	480.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	R\$	1.056.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	435.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	R\$	425.000,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	R\$	10.000,00
TOTAL	R\$	1.971.000,00

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4°. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração pública não orçada ou orçadas a menor.

Art. 5º. Fica Poder Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotação de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desdobramento dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, conforme estabelece o § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 7º. O Executivo, está autorizado nos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recurso:

- I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II** - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- III** - superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 10º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 11º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007, os Anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias, com a identificação das metas e objetivos, o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa e os quadros orçamentários consolidados definidos no § 1º, incisos I a XI, do referido art. 7º.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA

Prefeito Municipal

LUZINEA SAID COMETTI

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

EDCARLOS PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças